

Classe 1

Disponibilidades	Meios financeiros líquidos
11 Caixa	11 Caixa
12 Depósito à ordem	12 Depósitos bancários
13 Depósitos a prazo	13 Outros depósitos bancários
14 Outros depósitos bancários	14 Instrumentos financeiros
15 Títulos negociáveis	
18 Outras aplicações de tesouraria	
19 Ajustamentos de aplicações de tesouraria	

↓

Nota de enquadramento

Esta conta visa reconhecer todos os instrumentos financeiros que não sejam caixa (conta 11) ou depósitos bancários que não incluam derivados (contas 12 e 13) que sejam mensurados ao justo valor cujas alterações sejam reconhecidas na demonstração de resultados. Consequentemente, excluem-se desta conta os restantes instrumentos financeiros que devam ser mensurados ao custo, custo amortizado ou método da equivalência patrimonial (classe 2 ou conta 41).

Classe 2

Terceiros	Contas a receber e a pagar
21 Clientes	21 Clientes
22 Fornecedores	22 Fornecedores
23 Empréstimos obtidos	23 Pessoal
24 Estado e outros entes públicos	24 Estado e outros entes públicos
25 Accionistas (sócios)	25 Financiamentos obtidos
26 Outros devedores e credores	26 Accionistas/sócios
27 Acréscimos e diferimentos	27 Outras contas a receber e a pagar
28 Ajustamentos de dívidas a receber	28 Diferimentos
29 Provisões	29 Provisões

27 Acréscimos e diferimentos



272 Devedores e credores por acréscimos

Estas contas registam a contrapartida dos rendimentos e dos gastos que devam ser reconhecidos no próprio período, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita ou despesas só venha a ocorrer em período ou períodos posteriores

28 Diferimentos

Compreende os gastos e os rendimentos que devam ser reconhecidos nos períodos seguintes

Alterações a efectuar:

271 Acréscimos de proveitos	2721 Devedores por acréscimos de rendimentos
272 Custos diferidos	281 Gastos a reconhecer
273 Acréscimos de custos	2722 Credores por acréscimos de gastos
274 Proveitos diferidos	282 Rendimentos a reconhecer
	283 Subsídios para investimentos

Clientes e Fornecedores

Subdivisão das contas 211, 212, 221, e 222 em Clientes/Fornecedores:

Gerais

Empresa-mãe

Empresas subsidiárias

Empresas associadas

Empreendimentos conjuntos

Outras partes relacionadas

...

Adiantamentos efectuados

Com preço fixado	Existências (Inventários)	37	→	39
	Imobilizado (Investimentos)	447/9	→	454
Sem preço fixado	Existências (Inventários)	229	→	228
	Imobilizado (Investimentos)	2619	→	2713

Adiantamentos recebidos

Com preço fixado	269	→	276
Sem preço fixado	219	→	218

Ajustamentos de dívidas a receber

Ajustamentos de dívidas a receber	→	Perdas por imparidade acumuladas
Constituição e reforço		651/219 229 239 269 279

Pessoal

262 —————> 23

Estado e outros entes públicos

Significativa redução do número de subcontas, designadamente:

- Nas retenções na fonte de impostos sobre rendimentos;
- Nas contas relativas ao IVA.

Obs.: Não se refere que a conta 2431 IVA – Suportado é de uso facultativo (embora tudo indique que o possa – e deva – continuar a ser).

23 Empréstimos obtidos	25 Financiamentos obtidos
231 Empréstimos bancários	251 Instituições de crédito e sociedades financeiras
232 Empréstimos por obrigações	2511 Empréstimos bancários
2321 Convertíveis	2512 Descobertos bancários
2322 Não convertíveis	2513 Locações financeiras
233 Empréstimos por títulos de participação	252 Mercado de valores mobiliários
...	2521 Empréstimos por obrigações
239 Outros empréstimos obtidos	253 Participantes de capital
	2531 Empresa-mãe – Suprimentos e outros mútuos
	2532 Outros participantes – suprimentos e outros mútuos
	...
	254 Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos
	...
	258 Outros financiadores

Locações financeiras

2611 Fornecedores de imobilizado, c/c —————> 2513 Locações financeiras

Subscrição de capital

264 Subscritores de capital	261 Accionistas c/ subscrição
2641 Entidades públicas	262 Quotas não liberadas
2642 Entidades privadas	
...	
2649 Outras entidades	



Nota de enquadramento

Para efeitos de elaboração do Balanço, os saldos destas contas são deduzidos ao Capital nos termos da NCRF 27 – Instrumentos financeiros (§ 8).

NCRF – 27

8. Uma entidade deve reconhecer instrumentos de capital próprio quando a entidade emite tais instrumentos e os subscritores fiquem obrigados a pagar dinheiro ou entregar qualquer outro recurso em troca dos referidos instrumentos de capital próprio.

Se os instrumentos de capital próprio forem emitidos antes dos recursos serem proporcionados a entidade deve apresentar a quantia a receber como dedução ao capital próprio e não como activo.

Se os recursos ou dinheiro forem recebidos antes da emissão de acções e a entidade não puder ser obrigada a devolver tais recursos ou dinheiro, a entidade deve reconhecer um aumento de capital próprio até ao limite da quantia recebida.

Na medida em que as acções sejam subscritas mas nenhum dinheiro ou outro recurso tenha sido recebido, nenhum aumento de capital próprio deverá ser reconhecido.

Subscrição no capital de outras entidades

265 Credores por subscrições não liberadas → 275

Classe 3

Existências	Inventários e activos biológicos
31 Compras	31 Compras
32 Mercadorias	32 Mercadorias
33 Produtos acabados e intermédios	33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
34 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	34 Produtos acabados e intermédios
35 Produtos e trabalhos em curso	35 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
36 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	36 Produtos e trabalhos em curso
37 Adiantamentos por conta de compras	37 Activos biológicos
38 Regularização de existências	38 Reclassificação e regularização de inventários e activos biológicos
38 Ajustamentos de existências	39 Adiantamentos por conta de compras

Nota de enquadramento

Esta classe inclui os inventários (existências):

- detidos para venda no decurso da actividade empresarial;
- no processo de produção para essa venda
- na forma de materiais consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Integra, também, os **activos biológicos** (animais e plantas vivos), no âmbito da actividade agrícola, quer consumíveis no decurso do ciclo normal da actividade, quer de produção ou regeneração. Os produtos agrícolas colhidos são incluídos nas apropriadas contas de inventários.

As quantias escrituradas nas contas desta classe terão em atenção o que em matéria de mensuração se estabelece na **NCRF 18 – Inventários**, pelo que serão corrigidas de quaisquer ajustamentos (**imparidades**) a que haja lugar, e na **NCRF 17 - Agricultura**.

Em termos de valorimetria (mensuração), a NCRF 18 diz o seguinte:

“23. O custo dos inventários de itens que não sejam geralmente intermutáveis e de bens ou serviços produzidos e segregados para projectos específicos deve ser atribuído pelo uso da identificação específica dos seus custos individuais.

...

25. O custo dos inventários, que não sejam os tratados no parágrafo 23, deve ser atribuído pelo uso da fórmula “primeira entrada, primeira saída” (FIFO) ou da fórmula do custeio médio ponderado”.

Daqui resulta a inadmissibilidade da adopção do critério designado por LIFO.

A NCRF 12 *Imparidade de activos* não se aplica aos activos que integram esta classe, tal como resulta do disposto no seu ponto 2 (a) e (g) e das NCRF 18 *Inventários* e NCRF 17 *Agricultura*.

É que os inventários devem ser mensurados, não pelo custo, mas pelo custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo. As perdas devem, assim, ser directamente registadas nas contas de inventários, por débito da conta 65 *Perdas por imparidade*.

As eventuais recuperações de valor são levadas à conta 7622 *Reversões – De perdas por imparidade – Ajustamentos em inventários*.

Classe 4

Imobilizações		Investimentos
41 Investimentos financeiros	→	41 Investimentos financeiros
42 Imobilizações corpóreas	→	42 Propriedades de investimento
43 Imobilizações incorpóreas	→	43 Activos fixos tangíveis
44 Imobilizações em curso	→	44 Activos intangíveis
48 Amortizações acumuladas	→	45 Investimentos em curso
49 Ajustamentos de investimentos financeiros		46 Activos não correntes detidos para venda

Mensuração dos investimentos financeiros que representem participações de capital:

Participações	Nas contas individuais	Nas contas consolidadas
Em subsidiárias	Método da equivalência patrimonial	Método da consolidação integral
Em associadas	Método da equivalência patrimonial	Método da equivalência patrimonial
Em empreendimentos conjuntos (entidades conjuntamente controladas)	Método da consolidação proporcional ou método da equivalência patrimonial	Método da consolidação proporcional
Noutras entidades	Método do custo ou método do justo valor (conta 14)	Método do custo ou método do justo valor

Propriedades de investimento

Esta rubrica tem origem na NCRF 11 *Propriedades de investimento*, que faz a seguinte distinção:

Propriedades de investimento: é a propriedade (terreno ou um edifício – ou parte de um edifício – ou ambos) detida (pelo dono ou pelo locatário numa locação financeira) para obter rendas ou para valorização do capital ou para ambas as finalidades, e não para:

- (a) uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou
- (b) venda no curso ordinário do negócio.

Propriedade ocupada pelo dono: é a propriedade detida (pelo dono ou pelo locatário numa locação financeira) para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas.

Mensuração de propriedades de investimento

No reconhecimento ————— Método do custo

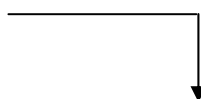
Após reconhecimento { Método do custo
ou
Método do justo valor

Gastos de depreciação e de amortização

64 / 428, 438 e 448

Perdas por imparidade

65 / 419, 429, 439, 449, 459 e 469



Nota de enquadramento

Estas contas registam as diferenças acumuladas entre as quantias registadas e as que resultem da aplicação dos critérios de mensuração dos correspondentes activos incluídos na classe 4, podendo ser subdivididas a fim de facilitar o controlo e possibilitar a apresentação em balanço das quantias líquidas.

As perdas por imparidade anuais serão registadas nas subcontas da conta 65, e as suas reversões (quando deixarem de existir as situações que originaram as perdas) são registadas nas subcontas da conta 762. Quando se verificar o desreconhecimento dos activos a que respeitem as imparidades, as contas em epígrafe serão debitadas por contrapartida das correspondentes contas da classe 4. Estas contas poderão ser subdivididas em função das contas respectivas.

Mensuração dos activos fixos tangíveis (NCRF 7)

No reconhecimento ————— Método do custo

Após reconhecimento { Modelo do custo
ou
Modelo do justo valor

Classe 5

Capital, reservas e resultados transitados	Capital próprio
51 Capital	51 Capital
52 Acções (quotas) próprias	52 Acções (quotas) próprias
53 Prestações suplementares	53 Prestações suplementares e outros instrumentos de capital próprio
54 Prémios de emissão de acções (quotas)	54 Prémios de emissão
55 Ajustamentos de partes de capital em filiais e associadas	55 Ajustamentos em activos financeiros
56 Reservas de reavaliação	56 Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis
57 Reservas	57 Outras variações no capital próprio
	58 Reservas
59 Resultados transitados	59 Resultados transitados

A conta 51 *Capital* evidencia, como acontecia no POC, o capital subscrito.

Todavia, para efeitos de elaboração do balanço, deve ser deduzido ao seu saldo o saldo eventualmente existente na conta 261 *Accionistas c/ subscrição* ou 262 *Quotas não liberadas*.

Na nota de enquadramento deixou de se fazer referência às empresas em nome individual, embora deva entender-se que se mantém o uso desta conta para o efeito.

Prestações suplementares e outros instrumentos de capital próprio

Esta conta será utilizada para reconhecer as prestações suplementares ou quaisquer outros instrumentos financeiros (ou as suas componentes) que não se enquadrem na definição de passivo financeiro. Nas situações em que os instrumentos financeiros (ou as suas componentes) se identifiquem com passivos financeiros, deve utilizar-se rubrica apropriada das contas 25 - *Financiamentos obtidos* ou 26 - *Accionistas/sócios*.

Classe 6

Custos e perdas	Gastos
61 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	61 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
62 Fornecimentos e serviços externos	62 Fornecimentos e serviços externos
63 Impostos	63 Gastos com o pessoal
64 Custos com o pessoal	64 Gastos de depreciação e de amortização
65 Outros custos e perdas operacionais	65 Perdas por imparidade
66 Amortizações e ajustamentos do exercício	66 Perdas por reduções de justo valor
67 Provisões do exercício	67 Provisões do período
68 Custos e perdas financeiros	68 Outros gastos e perdas
69 Custos e perdas extraordinários	69 Gastos e perdas de financiamento

61 Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas

POC	SNC
612 Mercadorias	611 Mercadorias
...	
616 Matérias-primas, subsidiários e de consumo	612 Matérias-primas, de consumo
...	613 Activos biológicos

Inclui as aquisições anuais de activos biológicos, transferidas da conta 313.

NCRF 17 *Agricultura*:

Activo biológico é um animal ou planta vivos.

A **conta 62** foi reordenada, mantendo todas as suas subcontas.

A rubrica **Impostos** deixou de se enquadrar em conta de razão específica para passar a subconta da conta 68 *Outros gastos e perdas* (subconta 681).

Classe 7

Proveitos e ganhos	Rendimentos
71 Vendas	71 Vendas
72 Prestações de serviços	72 Prestações de serviços
73 Proveitos suplementares	73 Variações nos inventários da produção
74 Subsídios à exploração	74 Trabalhos para a própria entidade
75 Trabalhos para a própria empresa	75 Subsídios à exploração
76 Outros proveitos e ganhos operacionais	76 Reversões
77 Reversões de amortizações e ajustamentos	77 Ganhos por aumentos de justo valor
78 Proveitos e ganhos financeiros	78 Outros rendimentos e ganhos
79 Proveitos e ganhos extraordinários	79 Rendimentos e ganhos de financiamento

Conta 71: Acrescentada a subconta 713 – *Activos biológicos*.

A **variação da produção**, que era directamente registada na conta 81 *Resultados operacionais*, passa agora a ser registada numa conta de Rendimentos (conta 73).

75 Trabalhos para a própria empresa	74 Trabalhos para a própria entidade
751 Investimentos financeiros	741 Activos fixos tangíveis
752 Imobilizações corpóreas	742 Activos intangíveis
753 Imobilizações incorpóreas	743 Propriedades de investimento
754 Imobilizações em curso	744 Activos por gastos diferidos
755 Custos diferidos	

Descontos de pronto pagamento obtidos

786 Proveitos e ganhos financeiros	–	782 Outros rendimentos e ganhos
Descontos de pronto pagamento obtidos	→	Descontos de pronto pagamento obtidos

Classe 8

Resultados	Resultados e imputações ao capital próprio
81 Resultados operacionais	81 Resultado do período
82 Resultados financeiros	82 Rendimentos e gastos a imputar ao capital próprio
83 (Resultados correntes)	83 Alterações de referencial contabilístico
84 Resultados extraordinários	...
85 (Resultados antes de impostos)	
86 Imposto sobre o rendimento do exercício	
88 Resultado líquido do exercício	
89 Dividendos antecipados	89 Dividendos antecipados

Simplifica-se o apuramento do resultado do período, com a criação da conta 81 *Resultado do período*, com a seguinte subdivisão:

- 811 Resultado antes de impostos
 - (que concentra, no fim do período, os gastos e rendimentos registados, respectivamente, nas contas das classes 6 e 7)
- 812 Imposto sobre o rendimento do período
 - 8121 Imposto estimado para o período
 - 8122 Imposto diferido
- ...
- 818 Resultado líquido do período

83 Alterações de referencial contabilístico

Destina-se a agregar, para subsequente imputação à apropriada rubrica de capital próprio, as alterações decorrentes da primeira aplicação de um novo referencial contabilístico (ver NCRF 3).